

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 20/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação a Lei 1.418/2016, de 30 de maio de 2016, que Cria a Licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

1

- **Art.1°-** Fica criada a Licença para tratar de interesses particulares, com base no Artigo 89 da Lei Municipal n° 1.269/2014, de 23 de janeiro de 2014, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Relvado/RS.
- **Art. 2º-** A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até um ano em um único período, sem remuneração e sem possibilidade de prorrogação.
- § 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
- $\S 2^{o}$  Não se concederá nova licença antes de decorridos cinco anos do término ou interrupção da anterior.
- **Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.418/2016 de 30 de maio de 2016.
  - **Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2

## **JUSTIFICATIVA**

## Senhor Vereador Presidente: Senhores(as) Vereadores(as)

Na oportunidade em que cumprimentados Vossas Senhorias, estamos encaminhando a esta casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2022, que que Dá nova redação a Lei 1.418/2016, de 30 de maio de 2016, que Cria a Licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

A nova Lei estabelece que a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até um ano em um único período, sem remuneração e sem possibilidade de prorrogação.

A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Não se concederá nova licença antes de decorridos cinco anos do término ou interrupção da anterior.

Considerando a necessidade de estabelecer regramento claro, sem prejudicar o interesse do servidor e o interesse publico na manutenção dos serviços prestados a população, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desses nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, contando com parecer favorável a presente Lei.

Ciente da compreensão dos senhores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI** 

Prefeito Municipal